

Contrato nº 003/2024
Dispensa nº 022/2023
Processo Administrativo nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SESCOOP/PE E RECIFARDAS COMERCIO LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO EM PERNAMBUCO – SESCOOP/PE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Manoel Joaquim de Almeida, nº 165, 1º andar, Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.444/0001-87, neste ato representado pela Superintendente, **Sra. Cleonice Pereira Pedrosa**, brasileira, solteira, professora, RG nº 3.*****8 SSP/PE, CPF nº 514.***.***-53, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo Art. 20 – incisos XVIII e XIX do Regimento Interno do SESCOOP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **RECIFARDAS COMERCIO LTDA**, nome de fantasia – **RECIFARDAS** – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.265/0001-31, com endereço na Rua Jaguaribe, 41, Apartamento 102 – Edifício Rio Sena – Madalena – Recife (PE), CEP 50.610-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua administradora, **ANA PAULA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da identidade CNH nº 04****-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.***.***-28, residente e domiciliada no mesmo endereço comercial, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP (Resolução nº 2056/2023), têm entre si acordado o presente contrato de prestação de serviços, na conformidade dos termos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Confecção de camisas para fardamento dos colaboradores do SESCOOP/PE, consoante os requisitos e condições constantes do Termo de Referência do PA 040/2023, visto que se trata de saldo remanescente do contrato 059/2023, descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 Camisas institucionais masculinas	Camisa Masculina Manga Longa em tecido Cedromix 70% algodão + 30% poliéster. Gola com aletas, pala simples, visita simples e bolso frontal esquerdo. Peça com aplicação de 01 bordado de até 5000 pontos. Tamanhos de P a XG/EG	10	R\$ 94,90	R\$ 949,00
1.2 Camisas institucionais femininas - manga longa	Camisete Feminina Manga Longa em tecido Cedromix 70% algodão + 30% poliéster. Gola tradicional, pala simples e vista simples com pinças na frente e atrás. Três botões na proximidade do busto. Peça com aplicação de 01 bordado de até 5000 pontos. Tamanhos de P a XG/EG	07	R\$ 94,90	R\$ 664,30
1.3 Camisas institucionais manga 3/4	Camisete feminina, manga ¾, em Cedromix 70% algodão + 30% poliéster. Gola tradicional, pala simples e vista simples e vista simples com pinças na frente e atrás. Três botões na proximidade do busto. Peça com aplicação de 01 bordado de até 5000 pontos. Tamanhos de P a XG/EG	17	R\$ 94,90	R\$ 1.613,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços que constituem objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia, obrigando-se, ainda, a:

- Promover a execução do objeto do presente contrato na forma definida nos supramencionados instrumentos;
- Assegurar ao SESCOOP/PE o direito de recusar a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou características previamente estabelecidas, ficando certo de que a falta de fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes deste contrato;
- Repassar ao SESCOOP/PE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante que impactam no objeto do presente contrato;



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Pernambuco

- d) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- e) Fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à remuneração de eventuais auxiliares, tanto de natureza trabalhista, como também social, previdenciária, fiscal e securitária, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre os seus funcionários e o CONTRATANTE;
- g) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- i) manter a regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS, Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo ser consultado acerca da regularidade destas por ocasião de cada pagamento, como condição para que este seja efetuado;
- j) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados do CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa dos seus empregados durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- k) Manter em sigilo todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços;
- l) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- m) Assumir as despesas decorrentes do refazimento de qualquer trabalho;
- n) Assumir por si, seus diretores empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- o) Emitir notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento;
- p) Manter durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Pernambuco

- q) Proceder à entrega/execução do objeto em conformidade com as previsões contidas no contrato avençado, bem como na Nota Técnica e proposta do CONTRATADO, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela contratada, atinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato para a execução do seu objeto é de **R\$ 3.226,60 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme ao disposto na proposta encaminhada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, a qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

§ 1º No caso de reajuste em razão de aditamento ou por motivo de força maior devidamente previsto em lei, o índice a ser aplicado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Eventual aditamento, seja de quantidade e/ou valor, no período de vigência deste contrato, não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta cláusula, em conformidade com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Anexo único da Resolução nº 1.990/2022).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após atestada a entrega dos produtos pelo setor requisitante e mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente aos produtos fornecidos, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

5.2 Na hipótese da CONTRATADA ser titular de alguma espécie de tratamento tributário diferenciado ou favorecido, deverá apresentar, por ocasião, de cada pagamento, declaração, comprovando o benefício fiscal.

5.3 Não apresentada a declaração ou comprovação do benefício fiscal, o CONTRATANTE poderá, a pedido da CONTRATADA, aguardar, pelo período de 05 (cinco) dias a referida declaração, caso, em que ficará retido o pagamento.

5.4 Ultrapassado este período, o pagamento será efetuado e o tributo retido integralmente.

§1º A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação e do pagamento, as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, caso haja vencimento da validade das que foram apresentadas por ocasião do envio da proposta.

§2º O CONTRATANTE poderá sustar, sem aviso prévio, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Pernambuco – SESCOOP/PE, constantes das seguintes rubricas:

Centro Orçamentário – Manutenção Funcionamento - ADFIN - 2.3.01.02.0001;

Conta Orçamentária – Bens Intangíveis – 3.1.02.01.04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data fixada no fecho deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir este contrato, sem ônus para nenhuma das partes, se a execução deixar de corresponder aos objetivos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar a prestar o fornecimento dos bens que constituem objeto do presente Contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela contratação das empresas remanescentes do processo administrativo vinculado, observada a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e

prazos oferecidos pela CONTRATADA, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- c) suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

§1º O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

§2º Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§3º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo do Analista de Operações Micael Lima, e sua fiscalização e acompanhamento serão realizados pela Analista de Operações Juliana Moreira ou, na ausência destes, por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver: não cumprimento de cláusulas deste Contrato; cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato; cometimento de falhas na sua execução; decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA; subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto desse contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a CONTRATANTE, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político, ou qualquer membro vinculado à CONTRATANTE; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante

ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou da CONTRATANTE; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da CONTRATANTE, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). A CONTRATANTE (I) Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da CONTRATANTE, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários, representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e do Código de ética do SESCOOP PE."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente por qualquer ação de descumprimento à legislação que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

12.2 A CONTRATADA não poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do objeto do presente Contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada, de acordo com as orientações da CONTRATANTE. Mesmo nos casos em que após a extinção do contrato, eventualmente, a CONTRATADA mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato diante de imposição legal ou regulatória, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

12.3 As PARTES declaram estar ciente que:

- a) os dados pessoais compartilhados serão tratados para fins de execução do presente instrumento, nos termos do art. 7º, inciso V da Lei 13.709/2018;

- b) quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do e-mail privacidade@sistemaocbpe.coop.br.

12.4 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo a CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO AO CONTRATO

O Termo de Referência e a Nota Técnica integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Recife (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Recife (PE), 08 de fevereiro de 2024

Cleonice Pereira Pedrosa
Superintendente SESCOOP/PE
Contratante

Ana Paula dos Santos
Administradora RECIFARDAS COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____.***.***-__

CPF: _____.***.***-__

O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/071F-7030-AC61-B49C> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 071F-7030-AC61-B49C



Hash do Documento

1CE4AB0A9220CA3B184FFF82F216202CF3DF31137188FEE11A50CD532CA14C66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

- Ana Paula dos Santos (Signatário) - ***.929.104-** em 19/02/2024 20:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulasantos@recifardas.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 19 2024 20:25:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.022060666666665 Longitude: -34.88187111111111 Accuracy: 275

IP 45.4.58.83

Assinatura:

Hash Evidências:

431654096DE8E42EE72AA820EDAAF568CCF938D500BD2FD314DCA8D38CFC8FB3

- Vanessa Sueidy de Souza (Testemunha) - ***.165.684-** em 09/02/2024 09:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessa.souza@sistemaocbpe.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 09 2024 09:32:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0389029 Longitude: -34.939626 Accuracy: 1209.2494080750937

IP 45.168.142.178

Assinatura:



Hash Evidências:

82D73504421C629C5E403407B55D6DF02D49ADE4985F7E2B9C76E9FB1E777E52

- Juliana Moreira Ivan de Oliveira (Testemunha) - ***.202.824-** em 08/02/2024 14:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: juliana.moreira@sistemaocbpe.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 08 2024 14:15:36 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -8.0550414 Longitude: -34.939626 Accuracy: 3073.5850708845824

IP 45.168.142.178

Assinatura:



Hash Evidências:

24602513C4C84E304293B7C503F3090EDCB776F10CB830CD94016A6CA67CCF78

- Cleonice Pereira Pedrosa (Signatário) - ***.817.154-** em 08/02/2024 13:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

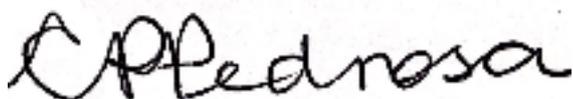
Evidências

Client Timestamp Thu Feb 08 2024 13:25:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0550414 Longitude: -34.939626 Accuracy: 3073.5850708845824

IP 45.168.142.178

Assinatura:



Hash Evidências:

1DB3631BFD676B35F10D1B8B170E3B86CAAD619003801C37E330CC3745794C44

